



FAMI



## AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Nº : 98/FAMI/2021

Fundo: FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Objetivo Específico: OE2 – Integração e Migração Legal

Objetivo Nacional: ON2 – Integração

Portaria: n.º 407/2015, de 24 de novembro, com as devidas alterações da Portaria n.º 156-A/2016, de 2 de junho

### 1. Âmbito

O presente aviso foi elaborado em conformidade com os termos do artigo 1.º e seguintes da portaria supra citada, no âmbito do Objetivo Específico OE 2 – Integração e Migração Legal e do Objetivo Nacional 2 – Integração, do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami-> e em <http://www.sg.mai.gov.pt/Paginas/default.aspx>.

### 2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o aviso inicia-se no dia da publicação, 13-07-2021 e decorre até às 18:00 do dia 02-08-2021.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários (SIGFC) 2014-2020.

### 3. Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SIGFC, Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>, doravante designada por SIGFC.

Previamente à apresentação de candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, na página inicial do SIGFC.

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto na Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente aviso, Guia do Beneficiário do QFP 2014-2020 e Orientações Técnicas do QFP 2014-2020, também disponíveis no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário de candidatura no SIGFC e identificados no Anexo I deste Aviso.

Após submissão da candidatura será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade Delegada ACM, I.P. – Alto Comissariado para as Migrações, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado para a Autoridade Delegada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: [fundos.comunitarios@acm.gov.pt](mailto:fundos.comunitarios@acm.gov.pt) (preferencial), podendo ainda ser obtidos através do número 210 443 058/059/060.

As candidaturas não podem apresentar um investimento total elegível inferior a 60.000,00€ (sessenta mil euros).

Os projetos candidatos no âmbito deste Aviso deverão ter início até 15 de setembro de 2021.

#### **4. Dotação Financeira do Fundo**

No âmbito do presente Aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 700.000,00€ (setecentos mil euros).

#### **5. Taxa de cofinanciamento**

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente Aviso é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

## **6. Duração da Candidatura**

Os projetos candidatos no âmbito deste aviso não poderão ter um período de execução superior a 24 meses.

## **7. Objetivos e prioridades**

O Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) tem por objetivo geral contribuir para a gestão eficiente dos fluxos migratórios e para a execução, reforço e desenvolvimento da política comum em matéria de asilo, da proteção subsidiária e da proteção temporária e da política comum em matéria de migração, no pleno respeito dos direitos e princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Neste âmbito, as candidaturas a financiar devem promover o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 516/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e do constante do programa nacional de Portugal com vista a receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) para o período 2014-2020, aprovado pela Decisão C(2015) 1698 final de 19.03.2015 e alterado pela Decisão C(2020) 2897 final de 04.05.2020, em concreto quanto ao previsto no:

Objetivo Específico 2 – Integração e Migração legal

Objetivo Nacional 2 - Integração

Com as seguintes prioridades:

- Assegurar o envolvimento de atores locais, públicos e privados, na definição, execução, monitorização e avaliação de planos locais para as migrações, procurando assegurar medidas que promovam a integração multinível dos atuais e novos NPT (Nacionais de Países Terceiros);
- Desenvolver medidas de capacitação das estruturas e dos seus profissionais, promovendo a melhoria contínua dos procedimentos e das respostas implementadas, a formação de profissionais e a validação e disseminação de novos

recursos/instrumentos de apoio e de boas práticas.

## 8. Ações elegíveis

Para efeitos de financiamento, os projetos deverão integrar ações dirigidas a populações migrantes, a refugiados ou beneficiários de proteção internacional em Portugal, nacionais de países terceiros que residem legalmente num Estado-membro ou que se encontram na fase de obtenção do direito de residência legal num Estado-membro, conforme o definido da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 516/2014, de 16 de abril. As candidaturas poderão incluir atividades nas seguintes ações elegíveis:

**A) Ações de sensibilização/informação** que visem esclarecer e apoiar os cidadãos nacionais de países terceiros na sua integração na sociedade de acolhimento, bem como a edição e publicação de materiais informativos com enfoque em temáticas que contribuam para a integração dos nacionais de países terceiros, na divulgação dos serviços, ou na valorização da interculturalidade, nomeadamente no âmbito da pandemia COVID 19.

### **B) Promoção de ações de educação não formal**

- Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação: ações que visam dotar os participantes de conhecimentos que permitam a sua certificação (Nível A2 – Utilizador Elementar, do QECR – Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas);
- Ações de Alfabetização: ações que visam dotar os participantes de competências de leitura e escrita, em língua portuguesa, que contribuam para a sua autonomia enquanto cidadãos imigrantes, com vista à sua integração em outras ofertas formativas.
- Ações integradas de orientação cultural conjugadas com o ensino da Língua Portuguesa, que promovam o conhecimento prático dos contextos locais, instituições e práticas de acesso ao mercado de trabalho.

**C) Constituição de equipas multidisciplinares e multilingues** que visem o aconselhamento e assistência em domínios como o alojamento, meios de subsistência, aconselhamento administrativo, cuidados de saúde, apoio psicológico e social, assistência a menores e reunificação familiar em estreita articulação com as diversas estruturas locais públicas e privadas.

**D) Planos Municipais para a Integração de Migrantes:** são instrumentos que incorporam as estratégias de atuação concertadas das diferentes entidades que atuam na área das migrações, a nível local, e que concorrem para a concretização do processo multivetorial de integração de migrantes na sociedade portuguesa, contribuindo assim para uma mais adequada gestão dos fluxos migratórios ao nível do

desenvolvimento local. Consultar o Guia para a Conceção de Planos Municipais para a Integração de Imigrantes, disponível em [http://www.acm.gov.pt/documents/10181/290240/Guia\\_PMII\\_AF\\_digital\\_final.pdf/a9930d83-e913-4a3c-b3a2-fad17ea66165](http://www.acm.gov.pt/documents/10181/290240/Guia_PMII_AF_digital_final.pdf/a9930d83-e913-4a3c-b3a2-fad17ea66165)

Os Planos Municipais para a Integração de Migrantes contêm duas fases distintas : conceção e implementação. Todavia, a candidatura poderá contemplar uma ou ambas as fases:.

### **Fase da Conceção**

Na fase que reporta à **Conceção** dos Planos Municipais para a Integração de Migrantes deve ter-se em conta os seguintes pressupostos:

- Abordagem bottom-up, na base de uma estratégia que traduza uma atuação concertada das diferentes entidades, públicas e da sociedade civil, que atuam na área do acolhimento e integração de migrantes e na valorização da diversidade a nível local, nomeadamente das associações de migrantes, garantindo-se o envolvimento de todos os cidadãos – migrantes e sociedade de acolhimento (reuniões, sessões de informação, fóruns, focus group, consultas públicas, sondagens);

- Conceção na base de um diagnóstico local que identifique as entidades que intervêm num determinado município e as respetivas áreas de atuação e serviços prestados, bem como as necessidades das comunidades migrantes que aí residem, a partir das quais devem ser desenhadas respostas integradas e eficazes em matéria de acolhimento e integração dos migrantes e valorização da diversidade;

- Estrutura do Plano assente na definição dos seguintes conteúdos:

(i) Competências e responsabilidades de cada entidade envolvida;

(ii) Medidas, objetivos, indicadores, metas e cronograma, considerando o período temporal 2020 – 2022;

Por motivos que se prendem com a análise comparativa dos futuros Planos, as entidades deverão ter em conta as seguintes áreas, no diagnóstico e na construção das medidas que vierem a definir:

Serviços de Acolhimento e Integração / Urbanismo e Habitação / Mercado de Trabalho e Empreendedorismo / Educação e Língua / Capacitação e Formação / Cultura / Saúde / Solidariedade e Resposta Social / Cidadania e Participação Cívica / Media e Sensibilização da Opinião Pública / Racismo e Discriminação / Relações Internacionais

/ Religião / Igualdade de Género.

(iii) Mecanismos e instrumentos de monitorização e avaliação futura das medidas, de modo a contribuir para garantir a sustentabilidade das políticas públicas em matéria de acolhimento e integração.

- Estrutura de acompanhamento representativa de todos os cidadãos no concelho (migrantes e sociedade de acolhimento), já existente ou a criar, coordenada por decisores políticos e que deverá ter, entre outras atribuições, as seguintes:

a. Participar na conceção, aprovar, monitorizar e avaliar o plano local de integração;

b. Fazer propostas de alteração ao plano;

c. Potenciar os benefícios das dinâmicas migratórias para o desenvolvimento local da região;

d. Discutir temas ligados à temática das migrações no local, em termos de integração;

e. Garantir a participação dos migrantes nas políticas locais a respeito das migrações e da promoção da diversidade, nas diferentes vertentes;

f. Promover a articulação entre parceiros locais, incluindo administração (central e local), instituições e empresas;

g. Potenciar iniciativas facilitadoras da boa execução do Plano, nomeadamente através da mobilização das pessoas singulares e coletivas que sejam fundamentais para a sua concretização;

h. Contribuir para uma melhor compreensão do fenómeno migratório ao nível local;

i. Assegurar uma melhor correspondência entre necessidades e oferta migratória;

j. Contribuir para a divulgação do plano, e da respetiva implementação, a nível local, seja junto da opinião pública, seja dos profissionais das diferentes organizações públicas e privadas que, de forma direta ou indireta, tenham atribuições na integração de migrantes e na promoção da diversidade.

Esta fase de conceção do Plano poder decorrer no prazo de 6 meses (indicativo), findo o qual deverá ser apresentada uma proposta do mesmo à Autoridade Delegada. Após parecer positivo da mesma, a proposta de Plano deverá ser presente e aprovada em reunião de Câmara.

Só após esta aprovação em sessão de câmara poderá dar-se início à fase de Implementação.

A fase de conceção/diagnóstico pode ser dispensada ou encurtada para as entidades que já tenham implementado um Plano Municipal para a Integração de Migrantes. Caso haja atualização do plano, deverão apresentar uma proposta com a atualização do PMIM à Autoridade Delegada.

## **Fase da Implementação**

Na fase que reporta à **Implementação** dos Planos Municipais para a Integração de Migrantes, as ações elegíveis deverão enquadrar-se nas seguintes tipologias previstas no Programa Nacional:

- Atividades que visem a integração de Nacionais de Países Terceiros, previstas nas medidas constantes nos Planos Municipais para a Integração de Migrantes (PMIM), elaboradas na fase de conceção do presente Aviso.

A prossecução da candidatura deverá, obrigatoriamente, ser monitorizada e acompanhada pela Plataforma subjacente à criação do PMIM.

## **9. Tipo de Entidades Beneficiárias**

Para os efeitos previstos no presente aviso, podem candidatar-se as pessoas coletivas de direito público, pertencentes à administração local, compreendendo para além das Câmaras Municipais e Juntas de Freguesias, as Áreas Metropolitanas e as Comunidades ou associações de municípios, bem como entidades da administração pública regional, designadamente os Governos Regionais, as quais se enquadram no artigo 2º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

Estas entidades podem apresentar candidatura individualmente ou em consórcio intermunicipal.

No âmbito do presente aviso, cada entidade ou consórcio apenas pode apresentar uma candidatura.

## **10. Parcerias**

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer parcerias com dois tipos de parceiros:

- a) Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.

Todavia, apenas deverão ser registadas como parceiras no SIGFC as entidades que sejam parceiras financeiras, ou seja, as que assumam responsabilidade pela execução de ações ou partes de ações que integrem a operação (incluindo pela execução total ou parcial do orçamento respeitante a essas mesmas ações).

A colaboração de outras entidades parceiras não financeiras (ou seja, que participam ou contribuem para o projeto através de apoios não financeiros e que não detêm responsabilidade pela execução de ações ou partes de ações que integrem a operação, e pelo respetivo orçamento) poderá, se a entidade entender que essa colaboração é relevante, ser identificada apenas em memória descritiva.

Todas as entidades registadas na candidatura – entidade beneficiária e entidades parceiras financeiras - assumem iguais obrigações. Acresce que, em conformidade com o estabelecido no ponto 3.1 do Guia do Beneficiário, e na legislação aplicável ao FAMI, «todas as entidades que integram a candidatura são consideradas entidades beneficiárias» partilhando dos mesmos direitos e obrigações que a entidade líder.

## **11. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas**

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- b) Não tenham dívidas ao FAMI;
- c) Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b) e i) do n.º 1 do artigo 34.º da presente portaria;
- d) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- e) Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores.

e

- f) Estejam legalmente constituídos e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- g) Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- h) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- i) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável.

## **12. Condições de admissão e aceitação das candidaturas**

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;
- c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;
- d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;
- e) A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;
- f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.

## **13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até trinta dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente aviso.

## **14. Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito**

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes critérios de seleção, de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

### Critérios de Seleção - Peso do Critério (%)

- Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional – 20%
- Grau de sustentabilidade do projeto – 10%
- Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados – 5%
- Qualidade do Diagnóstico: caracterização do público-alvo – 20%
- Qualidade do Diagnóstico: caracterização do território – 20%
- Capacidade de mobilização de recursos no estabelecimento de parcerias institucionais – 25%

## **14.1. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coefficientes de Ponderação (Peso)**

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, a considerar nos critérios de seleção são:

Critérios de Avaliação – Pontuação - Peso do Critério (PC)

### 1. Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional – 20%

- O projeto contribui para a concretização de todos os indicadores - 5 (Elevada)
- O projeto contribui para a concretização de pelo menos um indicador - 3 (Média)
- O projeto não contribui para a concretização dos indicadores - 1 (Reduzida)

### 2. Grau de sustentabilidade do projeto - 10%

- Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo - 5 (Elevada)
- Existem benefícios das ações sustentáveis pelo projeto para a sua continuidade – 3 (Média)
- Não existem garantias de sustentabilidade - 1 (Reduzida)

### 3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados - 5%

- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do fundo - 5 (Elevada)
- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário - 3 (Média)
- O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários – 1 (Reduzida)

### 4. Qualidade do Diagnóstico: caracterização do público-alvo – 20%

- A entidade caracteriza de forma clara e exhaustiva, o público-alvo sobre o qual pretende intervir. – 5 (Elevada)
- A entidade caracteriza de forma pouco clara e/ou sumária, o público-alvo sobre o qual pretende intervir. – 3 (Média)
- A entidade não caracteriza o público-alvo sobre o qual pretende intervir. – 1

(Reduzida)

5. Qualidade do Diagnóstico: caracterização do território – 20%

- A entidade caracteriza de forma clara e exhaustiva, o território onde pretende intervir. – 5 (Elevada)
- A entidade caracteriza de forma pouco clara e/ou sumária, o território onde pretende intervir. – 3 (Média)
- A entidade não caracteriza o território onde pretende intervir. – 1 (Reduzida)

6. Capacidade de mobilização de recursos no estabelecimento de parcerias institucionais – 25%

- A entidade identifica e caracteriza as parcerias com as entidades públicas e privadas que participarão no projeto- 5 (Elevada)
- A entidade apenas identifica, mas não caracteriza as parcerias com as entidades públicas e privadas que participarão no projeto - 3 (Média)
- A entidade não identifica, nem caracteriza as parcerias com as entidades públicas e privadas que participarão no projeto - 1 (Reduzida)

**14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

**14.3. Classificação Final**

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1,3,5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF= P1*C1 + P2*C2+ P3*C3+ P4*C4+ P5*C5+ P6*C6$$

Em que:

- Pn = Peso do Critério
- Cn = Classificação do Critério

#### **14.4. Mínimo de mérito**

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3.

#### **14.5. Hierarquização das candidaturas**

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situarem dentro dos limites financeiros fixados no ponto 4.

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação obtida no critério relativo ao contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional;

2º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de sustentabilidade do projeto;

3º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

#### **15. Despesas Elegíveis**

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, relativo aos pressupostos e requisitos de elegibilidade das despesas, consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI;
- b) Sejam efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade Responsável, comprovados por documento válido, designadamente, fatura, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- c) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício e sejam realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura.

As candidaturas a apresentar no âmbito deste aviso poderão ainda prever as seguintes despesas:

- de alojamento, alimentação e deslocação para realização de dois eventuais encontros que o ACM, I.P. promoverá para troca de experiências e que envolverão os coordenadores dos planos;
- Relativas a transporte público e a subsídio de alimentação aquando da realização de

ações formativas com nacionais de países terceiros.

- Horas de formação de acordo com a tabela anexa ao Despacho n.º 3363/2017 que define os critérios referidos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro

As despesas elegíveis devem estar de acordo com as disposições constantes do Guia do Beneficiário e respetivos anexos, bem como com as disposições previstas nas Orientações Técnicas n.º 1,2,3,4 e 5 - disponíveis em <http://www.sg.mai.gov.pt> e <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami->.

## **16. Despesas não Elegíveis**

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

- a) Juros devedores;
- b) IVA, exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;
- c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- d) Despesa de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;
- e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- f) Aquisição de terrenos não edificados;
- g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
- h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem para a execução do projeto exclusivamente através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;
- i) Presentes ou similares;
- j) Contribuições em espécie;
- k) Aquisições ou reparações de imóveis;
- l) Aquisições ou reparações de veículos de transporte;
- m) Aquisições de bens móveis que sejam passíveis de amortização;
- n) Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- o) Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto ao projeto, nos termos da sua relação laboral com a entidade empregadora;
- p) Despesas pagas em numerário;
- q) Despesas relativas à dinamização do CLAIM ou gabinete com funções semelhantes, promovido pelo Município;
- r) Despesas com o público-alvo que não sejam NPT

## **17. Modo de financiamento**

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o artigo 19.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, e de acordo com o que venha a ser estabelecido na Convenção de Subvenção.

## **18. Período de elegibilidade das despesas**

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

A elegibilidade temporal das despesas no âmbito de cada projeto exige que o respetivo pagamento decorra entre a data de início do projeto, se for posterior à data inicial indicada no anúncio ou convite à apresentação de candidaturas, e a data da apresentação do pedido de saldo, sendo que as datas de emissão dos documentos comprovativos de despesa devem estar dentro do prazo de realização do projeto. Os projetos financiados não devem ter sido concluídos antes da data de início do período de elegibilidade, nem à data de apresentação de candidatura a financiamento.

## **19. Esclarecimentos complementares**

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., responsável pela análise, poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

## **20. Calendário da análise e decisão**

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste aviso.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso.

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do

respetivo Fundo, de acordo com o artigo 19.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

## **21. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos**

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas.

## **22. Divulgação dos resultados**

A lista de projetos aprovados, contendo a designação das entidades beneficiárias, a designação dos projetos e os montantes de financiamento atribuído é objeto de divulgação pública no sítio <http://www.acm.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI.

## **23. Condições de Alteração da Candidatura**

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração/reprogramação nos termos do disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro 2014, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC.

De acordo com o disposto no Guia do Beneficiário, o número de pedidos de alteração/reprogramação a apresentar à decisão de financiamento é limitado, pelo que apenas é permitida a apresentação de um pedido de alteração/reprogramação em projetos anuais e dois em projetos plurianuais, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Delegada.

De notar que as alterações que digam respeito apenas a alterações inter-rubricas ou classificações contabilísticas não contam para o número de pedidos de alteração/reprogramação anteriormente referidos.

## **24. Obrigações dos beneficiários**

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um

dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;

d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;

e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida, em sede de análise e decisão sobre a candidatura até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, e no caso dos projetos aprovados, na altura do pagamento dos apoios;

g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;

i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

j) Recolher e guardar evidências de que as pessoas NPT apoiadas cumprem os requisitos específicos de elegibilidade

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## **25. Documentos a anexar à candidatura**

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos quer por parte da entidade candidata, quer por parte dos parceiros financeiros:

- Cartão de pessoa coletiva;
- Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Administração Fiscal ou documento de autorização para consulta online da declaração;
- Declaração comprovativa de situação regularizada à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da declaração;
- Declaração exportada através do Portal das Finanças (em PDF) sobre o enquadramento da entidade face ao IVA ou cópia da página do Portal das Finanças onde consta esta informação;
- Orçamento detalhado por componente, rubrica e subrubrica de custos, com identificação dos itens de despesa e respetivos métodos de cálculo e chaves de imputação.
- Ata de Instalação do Município;

- Despacho de Delegação de Competências, se aplicável;
- Declaração relativa à existência de um sistema de contabilidade organizada;
- Carta de adesão das entidades parceiras envolvidas no projeto;

**Em caso de parceria com entidades da sociedade civil:**

- Estatutos da Entidade devidamente assinados ou documento equivalente;
- Ata de eleição dos corpos sociais em exercício e comprovativo da tomada de posse (ou documento equivalente) que comprove os poderes para o ato.

**26. Meios de divulgação e informação complementar**

Ao presente aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em [www.acm.gov.pt](http://www.acm.gov.pt) e em <https://www.sg.mai.gov.pt>.

**27. Contactos**

Morada: Rua Álvaro Coutinho nº 14, 1150-025 Lisboa  
Telefone: 210 443 059/060  
E-mail: [fundos.comunitarios@acm.gov.pt](mailto:fundos.comunitarios@acm.gov.pt)

Alto Comissariado para as Migrações

13 de julho de 2021

**Anexo I**

**Indicadores Comuns do Programa**

OE2-ON2 C2 - Pessoas de grupos-alvo (NPT) assistidas por este Fundo através de medidas de integração no quadro de estratégias nacionais, locais e regionais. **Unidade de Medida:** Número.

OE2-ON2 C3 - Número de Quadros/medidas/instrumentos de política local, regional e nacional disponíveis para a integração de nacionais de países terceiros e que impliquem a sociedade civil, as comunidades migrantes e todos os intervenientes relevantes, como resultado de medidas apoiadas por este Fundo. **Unidade de Medida:**

Número.

OE2-ON2 C5 - Número de Projetos apoiados por este Fundo para desenvolver, acompanhar e avaliar as políticas de integração em Portugal. **Unidade de Medida:** Número.

### **Indicadores de Realização Física obrigatórios**

- N.º de NPT envolvidos (mulher). **Unidade de Medida:** Número.
- N.º de NPT envolvidos (homem). **Unidade de Medida:** Número.
- N.º de Ações. **Unidade de Medida:** Número.
- n.º de materiais produzidos. **Unidade de Medida:** Número
- Valor financeiro do projeto no domínio da integração e migração legal; **Unidade de medida:** Euro.